



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

DECRETO Nº 2.978, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus no Município de Bom Sucesso do Sul, e dá outras providências.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido no Decreto Estadual nº 6294 DE 03 de dezembro de 2020, com vigência até o dia 28 de fevereiro de 2021 (redação dada pelo Decreto Nº 6828 DE 10 de fevereiro de 2021).

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1434/2020 da Secretaria da Saúde do Paraná – SESA;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que muito embora este Município apresente um quadro bastante estável de ocorrências infectocontagiosas relacionadas ao Covid-19, conforme dados do serviço de vigilância epidemiológica do Departamento de Saúde, há significativo aumento de ocorrências na região;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no período de 22 de fevereiro de 2021 até 8 de março de 2021 as novas regras para o funcionamento de atividades descritas neste Artigo, diante da pandemia da COVID-19.

§ 1º Os cultos ou encontros religiosos em igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, somente poderão ser realizados com a utilização de no máximo 30% do espaço destinado às pessoas, mantendo-se o distanciamento e os demais cuidados de prevenção estabelecidos na Resolução SESA nº 1434/2020.

§2º Ficam proibidas todas as práticas desportivas coletivas;

§3º Os bares, lanchonetes e restaurantes, deverão manter suas atividades preferencialmente para entrega delivery, ou para retirada no local, em não sendo possível, o número de clientes poderá ser determinado pelo serviço de vigilância em saúde que também deverá recomendar os protocolos e recomendações sanitários. Não serão admitidas atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, tais como



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

apresentações artísticas, festas, jogos com cartas, sinucas, bocha 48 e outros com objetos compartilhados;

§ 4º As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados ou, não sendo possível, estabelecer limite máximo de 40% do espaço destinado às pessoas, para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19;

§5º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se as indústrias e comércio em geral, para que continuem intensificando a higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como uso individualizado da máscara.

Art. 3º Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

- I - os idosos, crianças, gestantes e pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;
- II - à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;
- III - à população em geral, para que evite a circulação e, dentro do possível, realize suas atividades profissionais em seu domicílio (home office), bem como pratique o isolamento social;
- IV - evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em casa de extrema necessidade;
- V - no caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, procurar manter sempre uma distância mínima de cerca de 2,0 metros de distância dos demais.

Art. 4º Como demais medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

- I - manter todos e quaisquer ambientes ventilados;
- II - evitar aglomerações e locais fechados;
- III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
- IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
- V - evitar contato próximo como beijo, abraço e aperto de mão;
- VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- VII - estimular a higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%;
- VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;
- IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal e descartar imediatamente após o uso e em seguida realizar a higiene das mãos;
- X - não compartilhar objetos de uso pessoal como caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.


Nilson Antonio Feversani
Prefeito

Publicado em: 22/02/21
Edição nº: 2206
Página: 58/59
Órgão Diário Eletrônico

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO**

DECRETO Nº050/2021

Data: 18 de fevereiro de 2021

SÚMULA: Decreta Luto Oficial e Ponto Facultativo no Município de Bom Sucesso, pelo falecimento do Senhor Eduardo Pianta.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o falecimento do SENHOR EDUARDO PIANTA, conhecido como Eduardo da Farmácia, ocorrido neste dia 18/02/2021;

CONSIDERANDO, os preciosos trabalhos por Ele dedicados à nossa Comunidade, no decorrer de sua vida, como profissional prático de farmácia e proprietário da Farmácia Avenida;

CONSIDERANDO, que o Senhor Eduardo é pioneiro no Município, pessoa idônea, estimado pela comunidade, tendo contribuído para o desenvolvimento de Bom Sucesso;

CONSIDERANDO, o dever do Poder público de render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para o bem estar da coletividade;

DECRETA

Art. 1º- LUTO OFICIAL no Município de Bom Sucesso, por 03 (três) dias, contados desta data, em sinal de profundo pesar e considerações à família enlutada.

Art. 2º- PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, no dia 19 de fevereiro de 2021 (sexta-feira), no período da manhã (das 08 às 12 horas), com exceção dos serviços tidos como essenciais.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Roque

Código Identificador:E1B1EF56

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO**

DECRETO Nº32/2021

DATA: 27 de janeiro de 2021.

Súmula: *Declara de interesse social e utilidade pública, para fins de uso do solo, terreno para implantação de reservatório comunitário, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de implantação de reservatório de água rural, o local situado no imóvel rural matriculado sob nº 11.323 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Jandaia do Sul, com área de interesse nas coordenadas de Latitude: Y 738 1 860 e Longitude: X 425.037, com área de 100m² (cem metros quadrados), conforme projeto arquivado junto ao Município.

Art. 2ºA declaração de utilidade pública é necessária para que se proceda a instalação de reservatório para armazenamento de água, na localidade indicada pelas coordenadas, de modo que já fora devidamente autorizada pelos proprietários do imóvel, consoante

anuência assinada arquivada junto ao Departamento de Engenharia do Município.

Art. 3ºFica assegurado por meio deste instrumento o direito de livre acesso ao imóvel mencionado no artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e notifique-se o proprietário.

Bom Sucesso, 27 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Roque

Código Identificador:39F94E59

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

CHEFE DE GABINETE**DECRETO Nº 2.978, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus no Município de Bom Sucesso do Sul, e dá outras providências.

NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o estabelecido no Decreto Estadual nº 6294 DE 03 de dezembro de 2020, com vigência até o dia 28 de fevereiro de 2021 (redação dada pelo Decreto Nº 6828 DE 10 de fevereiro de 2021).

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1434/2020 da Secretaria da Saúde do Paraná – SESA;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que muito embora este Município apresente um quadro bastante estável de ocorrências infectocontagiosas relacionadas ao Covid-19, conforme dados do serviço de vigilância epidemiológica do Departamento de Saúde, há significativo aumento de ocorrências na região;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no período de 22 de fevereiro de 2021 até 8 de março de 2021 as novas regras para o funcionamento de atividades descritas neste Artigo, diante da pandemia da COVID-19.

§ 1º Os cultos ou encontros religiosos em igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, somente poderão ser realizados com a utilização de no máximo 30% do espaço destinado às pessoas, mantendo-se o distanciamento e os demais cuidados de prevenção estabelecidos na Resolução SESA nº 1434/2020.

§2º Ficam proibidas todas as práticas desportivas coletivas;

§3º Os bares, lanchonetes e restaurantes, deverão manter suas atividades preferencialmente para entrega delivery, ou para retirada no local, em não sendo possível, o número de clientes poderá ser determinado pelo serviço de vigilância em saúde que também deverá recomendar os protocolos e recomendações sanitários. Não serão admitidas atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, tais como apresentações artísticas, festas, jogos com cartas, sinucas, bocha 48 e outros com objetos compartilhados;

§ 4º As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados ou, não sendo possível, estabelecer limite máximo de 40% do espaço destinado às pessoas, para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19;

§5º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se as indústrias e comércio em geral, para que continuem intensificando a higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como uso individualizado da máscara.

Art. 3º Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I - os idosos, crianças, gestantes e pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

II - à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;

III - à população em geral, para que evite a circulação e, dentro do possível, realize suas atividades profissionais em seu domicílio (home office), bem como pratique o isolamento social;

IV - evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em casa de extrema necessidade;

V - no caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, procurar manter sempre uma distância mínima de cerca de 2,0 metros de distância dos demais.

Art. 4º Como demais medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I - manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - evitar aglomerações e locais fechados;

III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - evitar contato próximo como beijo, abraço e aperto de mão;

VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;

VII - estimular a higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%;

VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal e descartar imediatamente após o uso e em seguida realizar a higiene das mãos;

X - não compartilhar objetos de uso pessoal como caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:4C56A525

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 001 AO
CONTRATO Nº 222/2019

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 222/2019
CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO
LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Considerando que os serviços contratados ainda não foram executados, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, tendo início na data de 22 de janeiro de 2021 até 21 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 21 de janeiro de 2021.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Zanella

Código Identificador:45C7B98E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO

3º QUADRIMESTRE DE 2020

Adriano da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Braganey, cumprindo o que dispõe a legislação vigente, em especial a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público que, a Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao Terceiro (3º) Quadrimestre de 2020 do Executivo Municipal e Legislativo Municipal, será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de Fevereiro de 2021 (quinta-feira) às 14h00min horas, na Câmara Municipal de Braganey, localizada na Av. Arthur Pereira, nº 993, para que haja maior participação da comunidade local, ficando assim, convocados, as associações representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Oficial do Município, e afixado em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Outrossim, em atenção ao Ato da Presidência nº 01/2021, editado visando evitar a propagação do Coronavírus (Covid19), informamos que o uso do ambiente interno deverá ser limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, que representa 69 (sessenta e nove) lugares.

Braganey em 18 de Fevereiro de 2021.

ADRIANO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Elaine Saleta da Rocha
Código Identificador:BC9AA26E

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
PORTARIA 07-2021

PORTARIA Nº. 07/2021

SÚMULA: DESIGNA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Braganey, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

ART.1º – DESIGNAR as Senhoras Vereadoras abaixo relacionados, para sobre a Presidência da Primeira acompanhar as Audiências Públicas Municipais de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais, a serem apresentadas a partir de Fevereiro do corrente ano:

Vereadora – Ana Rosa Barbosa - **Presidente**

Vereadora – Ana Maria dos Santos - **Membro**

Vereadora – Graziela Jacobsen Stumpf - **Membro**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
E CUMPRE-SE